



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**  
Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133  
CEP 86.620-000  
CGC. 75.845.537/0001-51

**LEI Nº 988/2005 , 14 de fevereiro de 2.005.**

**SÚMULA:** Institui a concessão de benefícios assistenciais a pessoas carentes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e EU Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios assistenciais a pessoas carentes do Município de Guaraci compreendendo os seguintes benefícios:

- I- pagamento de despesas de funeral
- II- fornecimento de passagens em veículos coletivos
- III- fornecimento de alimentos

**Art. 2º-** Para ter acesso aos benefícios de que trata a presente lei os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser residente no Município de Guaraci
- II - possuir renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos
- III – ter sido avaliado pela Assistente Social

**Art. 3º -** Ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios de que trata a presente lei.

**Art. 4º-** Todo interessado atendido pelos benefícios desta deverá ter sido submetido a avaliação da Assistente Social do Município, que emitirá parecer favorável ou contrário a concessão do benefício.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

**Art. 5º-** Em caso de emergência, devidamente justificado, poderá ser dispensado o relatório de que trata o artigo anterior.

**Art. 6º-** Para fazer frente as despesas de que trata esta lei, serão utilizadas dotações próprias do Orçamento do Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2.005.

**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal